



MPRJ 2019.01173076 – IC 10/20

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital a fim de averiguar suposta participação de adolescentes nas gravações do quadro do Fantástico “Meu Filho Nunca Faria Isso” sem o devido Alvará Judicial autorizativo.

Conforme se depreende da documentação que instrui o presente, os desdobramentos constantes do Inquérito Civil ensejaram o ajuizamento de 6 (seis) Ações de Representação por Infração Administrativa (**processos nº 0042650-59.2020.8.19.001, nº 0010074-13.2020.8.19.0001, nº 0010082-87.2020.8.19.0001, nº 0010066-36.2020.8.19.0001, nº 0032662-14.2020.8.19.0001 e nº 0052534-15.2020.8.19.0001**), visando à condenação da emissora ao pagamento da multa tipificada no art. 258 da Lei 8.069/90.

É imperioso destacar que o Enunciado nº 18/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público estabelece a possibilidade de arquivamento de Inquéritos Cíveis em decorrência de eventual ajuizamento de ação judicial pertinente que abranja a totalidade do objeto da portaria de instauração, como ocorre no presente caso. Vejamos:

ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de



instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.

Dessa forma, considerando o ajuizamento das supracitadas ações, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, **aplicando-se o disposto no enunciado nº 18/2007** do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- a) afixar edital na entrada da sede da Promotoria de Justiça, a fim de dar publicidade ao arquivamento;
- b) encaminhar, via e-mail, cópia desta promoção à Globo Comunicação e Participações S.A. para ciência;
- c) encaminhar, via e-mail, cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude para ciência;
- d) encaminhar, via e-mail, cópia dos relatórios técnicos elaborados pela equipe do CAOPJIJ (indexes 0033 e 0049.1/0049.3) à 1ª PJTCIJ da Capital para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, tendo em vista que os estudos apontam a necessidade de articulação junto às representações da sociedade civil através da participação dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes e das demais organizações sociais que se debruçam sobre o tema para pensar estratégias de proteção e futuras deliberações sobre orientações e critérios para a participação deste público em programas televisivos;
- e) publicar cópia desta promoção no Diário Oficial, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 229/ 2021
- f) registrar na planilha própria o presente arquivamento;
- g) incluir a presente promoção o MGP;



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

- h) incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta do procedimento e na destinada às promoções de arquivamento;

Após, cumpridas todas as diligências, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 03 dias, para fins de reexame da promoção de arquivamento, na forma do artigo 223, §2º da lei nº 8069/90e do artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.

Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos

Promotora de Justiça

Matrícula 2118